PROJETO DE LEI Nº 199/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e aumento real sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no percentual total de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento), assim especificado:

I – 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021;

II – 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento) referente ao aumento real.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parauapebas/PA, 17 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 199/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que tem por objetivo promover a revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores deste Poder Legislativo.

A presente proposição se reveste de especial importância dado que vem após um período em que, em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020, a Administração Pública Brasileira ficou proibida de promover quaisquer atos que acrescessem à remuneração do funcionalismo público, à exceção das restritas hipóteses previstas na aludida Lei Complementar, em decorrência da pandemia da Covid-19. Assim, findo o interstício previsto na Lei, nada mais justo que promover, desde logo, a recomposição da moeda para os servidores deste Poder Legislativo, acrescida de ganho real sobre os vencimentos, de modo que, a partir da data base do município, qual seja, 1º de janeiro, o servidor já receba a remuneração atualizada. Os percentuais foram fixados por meio de consenso entre o Poder Público e os sindicatos de servidores, e o impacto anexo à proposta demonstra que sua aplicação não implicará em descumprimento da legislação em vigor.

São estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 17 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Ivanaldo Braz Silva Simplício

Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSEMIR SANTOS SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josemir Santos Silva

Vice-Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Rafael Ribeiro Oliveira

Primeiro Secretário

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Zacarias de Assunção Vieira Marques

Segundo Secretário